



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO
GRANDE - RS

REGIMENTO

INTERNO

2024

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º-O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Da Cidade De Rio Grande – RS, por força do disposto na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal n.º 6.873, de 29 de abril de 2010 – Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente e da Outras Providências.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão normativo, deliberativo e controlador da política de proteção e atendimento à criança e ao adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social. * Redação do Art. 6º, da Lei nº 6.873/2010.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º-Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: * Redação do Art. 10º, caput, da Lei nº 6.873/2010.

– Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal 6.873/2010 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

– Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando as prioridades e controlando as ações de sua execução; * Redação do Art. 10º, inciso I, da Lei nº 6.873/2010.

– Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente; * Redação do Art. 10º, inciso III, da Lei nº 6.873/2010.

– Buscar informações acerca das condições de vida da população infantojuvenil local, assim como da estrutura de atendimentos existentes no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

– Elaborar o seu Regimento Interno; * Redação do Art. 10º, inciso II, da Lei nº 6.873/2010.

– Dar posse aos membros do Conselho; * Redação do Art. 10º, inciso V, da Lei nº 6.873/2010.

– Solicitar a Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, junto ao Município, o preenchimento dos cargos de Conselheiros, nos casos de vacância, término dos mandatos, ou qualquer situação que demanda a convocação de titulares e suplentes, bem como que esta fique a cargo das férias dos mesmos, entre outras situações pertinentes ao Conselho;

– Participar com a assiduidade das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do COMDICA, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

- Tomar decisões de urgência “ad referendum” do Conselho, tendo sua validade até a próxima reunião ordinária;
- Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas de entidades governamentais, repassando as verbas para as entidades não governamentais; * Redação do Art. 10º, inciso VI, da Lei nº 6.873/2010.
- Registrar as doações recebidas de instituições nacionais e internacionais no Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar aplicação dos recursos delas derivados;
- Opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à Assistência Social voltada para a infância e adolescência, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, apontando as modificações necessárias ao atingimento da política formulada; * Redação do Art. 10º, inciso VII, da Lei nº 6.873/2010.
- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações educacionais, saúde, culturais, esportivas e de lazeres voltados para a infância e adolescência; * Redação do Art. 10º, inciso VIII, da Lei nº 6.873/2010.
- Fixar os critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas; * Redação do Art. 10º, inciso IX, da Lei nº 6.873/2010.
- Estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente, com curso de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, obrigatória para ingresso no cargo de Conselheiro Tutelar; * Redação do Art. 10º, inciso X, da Lei nº 6.873/2010.
- Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente; * Redação do Art. 10º, inciso XI, da Lei nº 6.873/2010.
- Promover, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção e socioeducativos na forma dos Artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990; * Redação do Art. 10º, inciso XII, da Lei nº 6.873/2010.
- Acompanhar a frequência dos Conselheiros, através do Livro de Presença e das Atas, em todas as atividades do Conselho;
- Efetuar a divisão regionalizada do Município para a atuação de cada Conselho Tutelar; *
Redação do Art. 10º, inciso XIII, da Lei nº 6.873/2010.
- Organizar anualmente a Semana Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aberta à participação pública, preferencialmente na última semana de julho; * Redação do Art. 10º, inciso XIV, da Lei nº 6.873/2010.
- Promover anualmente seminário de atualização de conhecimentos dos Conselheiros Tutelares, com duração mínima de 20 (vinte) horas-aula, de presença obrigatória, sendo a ausência a mais de 15% das aulas consideradas falta grave por parte do faltante e, por consequência, análise disciplinar correspondente; * Redação do Art. 10º, inciso XV, da Lei nº 6.873/2010.

– Em conjunto com os Conselhos Tutelares, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar, especialmente na semana do dia 18 de novembro, Dia Nacional do Conselheiro Tutelar, com o que fica instituída a Semana Municipal do Conselheiro Tutelar; * Redação do Art. 10º, inciso XVI, da Lei nº 6.873/2010.

– Cabe ao COMDICA a definição do plano de implantação do SIPIA ou equivalente para o Conselho Tutelar;

– Zelar para que as deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento e regulamentar o Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes sejam vinculantes e obrigatórias no Município, estendendo-se, por conseguinte, a todas as decisões do COMDICA; * Redação do Art. 10º, inciso XVII, da Lei nº 6.873/2010.

– Aprovar o Regimento Interno por maioria simples do Conselho. Podendo o mesmo ser alterado no seu todo ou parcialmente, impreterivelmente do dia 01 a 31 de agosto. Findo o prazo, pode ser alterado emergencialmente, através de proposta expressa de qualquer membro do COMDICA, encaminhada por escrito com antecedência de 10 (dez) dias, no mínimo, da reunião que apreciá-la, devendo essas alterações serem aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião.

– O COMDICA fornecerá um ofício de solicitação para liberação em viagens, capacitações, etc., para ser entregue a empresa privada, entidade, e afins, com prazo antecipadamente de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento, não podendo sob qualquer hipótese ser vedada tal liberação, sendo o representante governamental ou não.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 (dezesesseis) membros, sendo: * Redação do Art. 7º, caput, da Lei nº 6.873/2010.

– Dois representantes da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social;

– Um representante de entidade governamental com inscrição de projeto no COMDICA; III – Dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

– Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

– Dois representantes da Secretaria de Município da Educação. *Redação dada pela Lei nº 7.645/2014.

– Oito representantes de entidades da sociedade civil organizadas ligadas à defesa e ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

§ 1º – Os conselheiros representantes das Secretarias de Município serão indicados pelo Prefeito, dentre os funcionários de carreira, com poder de decisão no âmbito de sua competência e não podem ser renomeados em um prazo mínimo de dois anos, salvo a pedido do próprio servidor.

§ 2º – As organizações da sociedade civil, devidamente registradas no COMDICA, serão convidadas por esse órgão a participar da eleição dos conselheiros, mediante edital publicado na imprensa e deverão se habilitar comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos 01 (um) ano.

– A seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição em Assembleia realizada entre as próprias entidades habilitadas, em até 15 (quinze) dias após a habilitação, obedecendo à seguinte proporcionalidade por segmento:

um representante dos abrigos não-governamentais;

quatro representantes de entidades com atuação na área de assistências social que atendam crianças e adolescentes; * Redação dada pela Lei nº 7.645/2014.

um representante das entidades prestadoras de serviços na área de portadores de necessidades especiais; dois representantes das associações ligadas ao atendimento à criança e ao adolescente;

– A Secretaria Municipal responsável pela execução da política de proteção e atendimento à criança e ao adolescente encaminhará até o 5º (quinto) dia útil a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos Conselheiros representantes e suplentes por elas eleitos e indicados, devendo a nomeação ser efetuada pelo Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º – Estão impedidos de ser membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo público eletivo e/ou em processo de campanha para cargo público eletivo.

Art.5º-O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução, apenas por uma vez e por igual período. * Redação do Art. 8º, da Lei nº 6.873/2010.

I – Os Conselheiros titulares e suplentes com direito a voto, bem como, os participantes com direito a voz representantes das Instituições registradas no COMDICA, que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, terão sua participação no Conselho, na renovação de registro, Captações de Recursos e nos Editais de Chamamento Público com recursos oriundos do FMDCA, bloqueada por 6 (meses), salvo, justificativa oficial do não comparecimento.

II – A OSC que não comparecer a 6 reuniões consecutivas terá seu registro cancelado no COMDICA, tendo que realizar novo registro e após seu registro deferido aguardar 12 meses para participar de editais de chamamento público.

Art.6º-As deliberações do Conselho Municipal serão tomadas por maioria dos membros, sob a forma de Resoluções, abstraindo-se de votar o Presidente que, somente o fará em caso de empate. * Redação do Art. 12º, da Lei nº 6.873/2010.

§ único – Os conselheiros suplentes podem participar de todas as discussões em pauta, inclusive sugerir assuntos a serem tratados, tendo direito de voto nas ausências, afastamentos ou impedimentos dos respectivos conselheiros titulares, e compor comissões em plenos poderes.

Art. 7º-O número de integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser aumentado, mantido a composição paritária, mediante proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros e aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros. * Redação do Art. 14º, da Lei nº 6.873/2010.

Art. 8º-O Conselho Municipal manterá uma secretaria(o), destinada ao suporte administrativo-financeiro, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e pessoal mantido pela Prefeitura Municipal. * Redação do Art. 11º, da Lei nº 6.873/2010.

Art.9º-A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. * Redação do Art. 9º, da Lei nº 6.873/2010.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 10º-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte organização interna:

- Presidência;
- Secretaria-Executiva; III – Comissões Temáticas;
- IV – Coordenadores de Campanhas.

Seção 1º Da Presidência

Art. 11º- Na primeira reunião do Conselho após a posse dos Conselheiros haverá eleição, entre os membros titulares, para a nomeação de sua presidência e vice-presidência.

§ 1º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será igual ao período dos membros do Conselho, 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução por uma vez e por igual período.

§ 2º – Em caráter extraordinário e com a aprovação da maioria na plenária do conselho, o cargo de Presidente e Vice Presidente poderá ser estendido por no máximo mais 6 meses após o término, caso a nova eleição dos membros não tiver sido efetivada, na efetivação deverá em 30 dias ser feita nova eleição entre os conselheiros com direito a voto.

§ 3º - No caso do Presidente ser servidor efetivo, este deverá ter dedicação exclusiva a este conselho de no mínimo 30 horas semanais ao conselho para as referidas atribuições inerentes ao cargo .

§ 4º – Para presidir a primeira reunião do Conselho, que deverá ocorrer no espaço temporal de 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros, em caráter provisório, deverá recair na pessoa do Conselheiro mais votado, e em caso de empate no de mais idade.

Art. 12º-São atribuições da Presidência do COMDICA:

- Encaminhar a coordenação das sessões ordinárias e convocar as sessões extraordinárias do Conselho;
- Convocar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os membros do Conselho para se fazerem presentes aos atos necessários para o bom desempenho do mesmo;
- Comunicar as entidades e ao Poder Público, quando das ausências injustificadas dos seus respectivos representantes;
- Representar o COMDICA e delegar representantes, quando necessário se esta delegação for de caráter permanente, deverá a aprovação ser mediante assembleia;
- Manter os contatos que o Conselho entender necessários, junto aos órgãos do Poder Público, em nível Municipal, Estadual e Federal, ou com entidades não governamentais;
- Solicitar ao Executivo Municipal providências e recursos necessários ao atendimento de diligências do COMDICA;

– Apresentar, anualmente, relatório da Presidência do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo para ciência ao Executivo e Legislativo Municipais;

– Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

IX – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho.

– Participar de todas as reuniões de comissões Temáticas e em caso de ausência o seu Vice deverá participar com direito a voto em caso de empate em votação .

– Presidir a 1º Reunião das comissões temáticas para eleição do presidente de comissão.

Art. 13º-São atribuições da Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Substituir a Presidência nos seus impedimentos.

Seção 2ª

Da Secretaria-Executiva

Art. 14º-A Secretaria-Executiva é composta por um servidor nomeado pela SMCAS com dedicação exclusiva de no mínimo de 30 horas semanais ao conselho para as referidas atribuições inerentes ao cargo

Art. 15º-São atribuições da Secretaria-Executiva:

– Coordenar e supervisionar:

A elaboração da ata nas reuniões do Conselho;

Ler a correspondência dirigida ao Conselho, bem como, no início de cada reunião prestar conta da correspondência recebida e enviada pelo Conselho;

A atualização e organização dos cadastros aprovados pelas comissões responsáveis pelo credenciamento das entidades perante o Conselho.

– Ser o elo junto ao Presidente, entre o plenário do Conselho e as Comissões Temáticas, centralizando informações, criando uma comunicação entre os conselheiros participantes das comissões;

– Dar publicidade às entidades do cronograma de credenciamento perante o Conselho;

IV – Divulgar a existência das Comissões Temáticas;– Executar as deliberações do Conselho;

– Acompanhar a aplicação dos recursos liberados pelo Conselho;

– Fornecer subsídios às Comissões Temáticas para que elas tenham condições de bom funcionamento;

– Solicitar junto ao Poder Público Municipal o suporte material necessário para o funcionamento do Conselho e das Comissões Temáticas.

§ único – Para realizar as atividades descritas nesse artigo a Secretaria-Executiva solicitará o apoio administrativo apregoado no Art. 8º deste Regimento Interno.

Seção 3ª

Das Comissões Temáticas

Art. 16º-As Comissões Temáticas deverão ser preferencialmente paritárias, integradas no mínimo, por 4 (quatro) membros e terão por finalidade subsidiar o Conselho formulando estudos, propondo e encaminhando as ações deles decorrentes.

Art. 17º- As comissões Temáticas são: Comissão de Projetos e Editais, Comissão de registro e Pleno Regular funcionamento, Comissão de Captação de recursos e Orçamento, e Comissão de Comunicação, Comissão de Capacitações e Formações, tendo por finalidade:

- Comissão de Projetos e Editais – propor e avaliar Editais e Projetos Governamentais e Não Governamentais de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- Comissão de Registro , Pleno e regular funcionamento - acompanhar as ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município; encaminhar , acompanhar, fiscalizar e fornecer pareceres sobre a concessão de registros e plenos das Entidades;
- Comissão de captação de recursos e Orçamento – assessorar o Conselho na elaboração e acompanhamento do Orçamento Criança e Adolescente, e na política de captação, aplicação e fiscalização de recursos do FMDCA;
- Comissão de Comunicação – promover, junto à opinião pública, a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o papel do Conselho, seus resultados e o FMDCA, mobilizando a sociedade para a sua indispensável participação na defesa e garantia dos direitos infantojuvenis.
- Comissão de Capacitações e Formações – Propor novas formações ,Capacitações, Conferenciase Seminários visando o aperfeiçoamento dos conselheiros com formações continuadas, garantindo sempre a defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

§ 1º – Na 1º reunião da comissão temática deverá ser eleito por votação simples o presidente de comissão temática correspondente, devendo ter no mínimo 1 reunião semanal com dia e hora agendados pelo seu Presidente, de forma presencial, On Line ou em sistema híbrido .

§ 2º – O presidente do COMDICA ou seu vice, sendo eles de esfera governamental ou representante de OSCs deverão participar de todas as comissões temáticas descritas no Art.17 .

§ 3º - Todas as nomeações para as comissões deverão ser aprovadas pelos conselheiros e encaminhadas para confecção de decreto municipal.

Art. 18º-Cabe, em geral, às Comissões Temáticas:

- Aprofundar as discussões que lhes forem propostas;
- Remeter ao Conselho as conclusões acerca das temáticas, para que este delibere;

III – Reunir-se em dia e hora marcadas após a instauração da Comissão;

- Informar a Secretaria-Executiva o andamento do seu trabalho;

- Solicitar à Secretaria-Executiva que acompanhe o seu trabalho, quando necessário, bem como requerer a mesma o material para o desempenho de suas funções;
- Eleger um relator, responsável pelas atas de reuniões da Comissão e pelo relatório final de cada projeto;
- Eleger um Presidente para cada Comissão Temática, que será eleito pelos membros do Conselho em reuniões especialmente convocadas para este fim;
- Elaborar anteprojetos, por solicitação do Conselho e/ou iniciativa própria.

Art. 19º-As Comissões poderão convidar representantes de entidades ou pessoas da sociedade civil para assessorá-las na discussão dos assuntos que lhes são pertinentes.

Seção 4ª

Dos Coordenadores de Campanha

Art. 20º-Haverá o mesmo número de Coordenadores das Campanhas que o COMDICA desenvolver e serão indicados pelo Presidente ou pelos Conselheiros, sempre escolhidos com a anuência de maioria simples.

Art. 21º-Cabe ao Coordenador de Campanha:

- I – Incentivar o desenvolvimento da Campanha; II – Mapear os pontos de evolução da campanha;
- III – Buscar novas parcerias para fomentá-la;
- Fiscalizar a sua arrecadação;
- Prestar contas do numerário arrecadado ao Conselho.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22º-O Conselho terá por sede as dependências cedidas pelo Município.

Art. 23º-Para as deliberações e instalações das reuniões exigir-se-á a presença de maioria absoluta (50%+1) dos Conselheiros em primeira chamada após a tolerância de 10 (dez) minutos, caso não haja o quórum previsto, haverá segunda chamada e caso ainda não tenha quórum suficiente encerra-se a reunião.

Art. 24º-O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, sendo na primeira quinta-feira do mês, das 14:00hs às 16:00hs, podendo ser estendida até as 16hs30min. A primeira chamada será as 14:00hs e a segunda chamada às 14hs15min, podendo essa data ser adiada ou antecipada em função de feriados, a critério da Mesa Diretora, e as reuniões extraordinárias quando convocadas pela Presidência ou pela maioria simples do Conselho.

Art. 25º-Poderão ser ouvidas, a critério do Conselho, no máximo 4 (quatro) entidades em reunião mensal, sendo que cada uma terá até 20 (vinte) minutos para as explanações a serem feitas.

Art. 26º-Os Conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem da pauta e da inscrição.

Art. 27º-No início de cada reunião ordinária será aprovada a pauta daquele dia, bem como constará, obrigatoriamente, da mesma o relato do trabalho das Comissões.

§ único – Na reunião em que houver a presença de Entidades, a manifestação destas terá preferência seguindo-se após a pauta normal.

Art. 28º-As reuniões ordinárias terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por mais 30 (trinta) minutos por deliberação do Conselho.

Art. 29º-As deliberações do Conselho serão sempre aprovadas por maioria simples.

Art. 30º-O Conselho Tutelar poderá participar, com direito de voz, das reuniões do COMDICA, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento no Município, efetuando sugestões de melhoria das condições de atendimento, seja através de adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes previstos nos artigos 88, inciso III, artigo 90, 101, 112 e 129 da Lei nº 8.069/90. * Redação do Art. 15º, caput, da Lei nº 6.873/2010.

§ 1º – Eventual impedimento ou embaraço à participação do Conselho Tutelar nas reuniões do COMDICA deverão ser imediatamente comunicadas ao Ministério Público, para adoção de medidas cabíveis. * Redação do Art. 15º, § 1º, da Lei nº 6.873/2010.

§ 2º – Os assuntos a serem tratados pelo Conselho Tutelar nas reuniões devem ser previamente pautados. * Redação do Art. 15º, § 2º, da Lei nº 6.873/2010.

TÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 31º-Todas as entidades de atendimento às crianças e adolescentes deverão se registrar junto ao CMDCA, na forma do Artigo 90, da Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990 e seu parágrafo único.

§ 1º – O registro de cada entidade deverá ser renovado, bem como as documentações atualizadas, obrigatoriamente a cada 1 (um) ano, entre os dias 1º de março até o último dia útil de abril.

§ 2º – Os documentos exigidos para o registro/atualização de registro são os seguintes: I – Apresentação da entidade;

– Ata de fundação;

– Estatuto ou Regimento, com as alterações que houver; IV – Ata de reunião e posse da atual diretoria;

– Relação da atual diretoria (nome, RG, CPF, endereço e tempo de mandato);

– Xerox do atestado de pleno funcionamento dado pelo COMDICA (apenas se já estiver registrado);

– Xerox do atestado de pleno funcionamento dado pelo Prefeito; VIII – Xerox do CNPJ;

IX – Projeto da entidade, com apresentação da entidade, e Plano de Trabalho (padrão COMDICA);

X – Certificado de pleno e regular funcionamento do COMDICA a fim (CMS, CME, CMAS, etc.);

– Certidão negativa de protesto (Cartório de Protesto, RFB, INSS, FGTS, SEFAZ E Prefeitura Municipal);

– Certidão negativa de Prestações de Contas fornecida via Secretaria de Município de Assistência Social;

– Atestado de antecedentes Civil e Criminal dos integrantes da Diretoria e dos profissionais atuantes nos Projetos;

§ 3º - A Comissão responsável terá 30 (trinta) dias desde o recebimento dos documentos para emitir parecer.

§ 4º – Uma vez aprovado o registro da entidade, a mesma deverá manter atualizado os dados cadastrais, sob pena de exclusão do registro.

Art. 32º – Anualmente as entidades registradas deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de não serem contemplados com as verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no prazo de 1º de março até o último dia útil de abril:

I – Plano anual das atividades a serem executadas, acompanhados dos Projetos específicos.

§ 1º – Uma vez apresentado o (s) projeto (s) a comissão responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento para emitir parecer.

§ 2º – No caso de alteração do Estatuto ou Diretoria, a entidade deverá entregar imediatamente esses documentos ao COMDICA, após o devido registro no Cartório competente.

Art. 33º-A entidade que não estiver em dia com seu registro e pleno do COMDICA, não poderá receber recursos do FMDCA.

Art. 34º-E dever do COMDICA prestar informações e orientações a todas as pessoas físicas e jurídicas do município, interessadas em criar entidades que assistam e beneficiem a criança e o adolescente, desde que cumpram todos os preceitos legais.

§ único – As entidades, para participarem dos editais e fazerem jus aos recursos de captação e aos recursos do FMDCA, deverão ter apresentado toda a documentação exigida no ato de seu cadastro, e ter no mínimo 1 (um) ano de funcionamento efetivo após o registro oficial junto ao COMDICA.

Art. 35º-O COMDICA se obriga a manter o arquivo de dados das entidades em perfeita ordem e se compromete a prestar toda e qualquer informação ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme o Artigo 95 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 36º-Nenhum projeto, programa, deliberação ou despesa será apreciado pelo Conselho sem prévio parecer da Comissão competente, exceto questões emergências, que deverão ser discutidas e deliberadas em reunião, quando o processo de avaliação pela Comissão colocarem em risco a garantia dos direitos fundamentais previstos no ECA.

Art. 37º-O COMDICA deverá receber e averiguar todas as denúncias de irregularidades de qualquer

natureza, cometidos contra crianças e adolescentes, no âmbito das instituições governamentais e não governamentais, sendo sua obrigação acionar os meios legais para resguardar os seus direitos.

Art. 38º-As entidades integrantes do Conselho que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.

Art. 39º- Os projetos e programas contemplados com a utilização de recursos do Fundo, poderão utilizar-se de bens remanescentes, os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessário à consecução do objeto até o término do mesmo e que a ele não se incorporam, devendo ao término de execução do projeto ou programa, retornar ao COMDICA para deliberação da Plenária;

Art. 40º- Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento. * Redação dada pelo Art. 24º, da Resolução nº 137/2010 CONANDA.

TÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 41º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infantojuvenil;

§ 1º – A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com um regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º – Os resultados das Conferências servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

TÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 42º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é assim constituído: * Redação do Artigo 98 da Lei nº 6.873/10.

– Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para a assistência social à criança e ao adolescente;

– Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente;

– Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

– Por valores de multas decorrentes de condenações em processos cíveis ou de imposição de penalidades administrativas, previstos nos Art. 214 e 245 e seguintes da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990;

– Por outros recursos que lhe forem destinados;

– Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital.

§ 1º – A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fica sob a responsabilidade do(a) Secretário (a) de Município de Cidadania e Assistência Social, que poderá delegar tal responsabilidade ao Secretário (a) de Município da Fazenda, Supervisor de Controle Financeiro, Chefe da Divisão da Tesouraria e Auxiliares de Tesouraria da Secretaria de Município da Fazenda. *Redação acrescida pela Lei nº 7458/2013.

§ 2º – Os recursos captados pelo Fundo serão exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos Arts. 90, incisos I a VII, 112, incisos III a VI, e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90.

§ 3º – Os recursos captados pelo Fundo são considerados recursos públicos, estando assim sujeito às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público, conforme os Arts. 74, da Lei nº 4.320/64 e 260,

§ 4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92.

§ 5º – Os recursos captados pelo Fundo serão utilizados para o desenvolvimento de Projetos e Programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

*Redação do Art. 15º, inciso I, da Resolução nº 137 CONANDA.

Art. 43º-O repasse de verbas para as entidades não governamentais levará em conta a quantidade de crianças e adolescentes atendidos e ou projetos apresentados.

1º – Na determinação do valor “per capita”, na divisão dos recursos do Fundo Municipal os abrigos terão o número de abrigados multiplicados por 3 (três) devido ao atendimento de 24 (vinte e quatro) horas diárias que prestam.

2º – Serão repassados para a Entidades o percentual de 80% (oitenta por cento) dos recursos captados, considerando o percentual de 20% (vinte por cento) que deve ser destinado ao FMDCA.

Art. 44º-Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderão ser utilizados:

I – Para investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados, conforme o art. 134, §único, da Lei nº 8.069/90

II – Para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 45º-Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho, com respaldono diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no art. 4, da Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 46º-Em cumprimento ao disposto no art. 48, caput e § único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o COMDICA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ouem outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

TÍTULO IX

DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 47º-O Fórum Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente é órgão consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tem por função sugerir políticas a serem adotadas, assim como auxiliar na implantação destas políticas, quando solicitado. *Redação do Art. 99º da Lei nº 6.873/2010.

Art. 48º-O Fórum é composto pelas entidades de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no Município, é aberto à participação pública. *Redação do Art. 100º da Lei nº 6.873/2010.

§ 1º – As reuniões do Fórum serão convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por no mínimo três entidades que tenham participado da Assembleia de eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. * Redação do Art. 100º, § 1º, da Lei nº 6.873/2010.

§ 2º – A Convocação do Fórum deverá ser precedida de ampla comunicação pela imprensa. * Redação do Art. 100º, § 2º, da Lei nº 6.873/2010.

TÍTULO X

DO PLANO DE AÇÃO E DO PLANO PLURIANUAL E DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Grande – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 6.873/2010, atendendo a Lei Federal n.º 8.069/90, art. 87, propõem através do Plano de Ação, ação continuada que assegure a garantia dos direitos sociais da Criança e do Adolescente ainda previsto no Plano Plurianual (PPA) e de Aplicação de Recursos para o biênio correspondente.

Art. 49º-O Plano de Ação é um instrumento fundamental que tem por finalidade a execução das seguintes ações continuadas:

I – Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;II – Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

– Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

- Conhecer a realidade de seu território;
- Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
- Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;
- Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
- Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;
- Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do Plano de Ação, Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
- Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de Plano de Aplicação.
- Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- Fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;
- Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais.
- Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
- Inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
- Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 75/2001 do CONANDA;
- Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 75/2001 do CONANDA;
- Realizar eleição para novos Conselheiros;
- Fomentar junto a Secretaria de Município da Saúde a implantação de programas de saúde descentralizados de atenção a criança e ao adolescente;
- Utilizar a mídia social para a divulgação dos serviços ofertados pelo COMDICA, e dos ofertados por instituições governamentais e não governamentais, que atendam crianças e adolescentes;

Art. 50º-O Plano Plurianual (PPA) e de Aplicação de Recursos define a utilização dos respectivos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, destinados exclusivamente à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, tais como:

- Utilização do FMDCA para despesas em ações e projetos para o incentivo à Cultura, Cidadania, Esporte e Lazer;
- Utilização do FMDCA para despesas em ações de Campanhas com as famílias sobre a Prevenção as Violações dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município;
- Utilização do FMDCA para despesas em contratações de empresas para parcerias em Cursos de Capacitação Continuada e Permanente para os Conselheiros Nomeados e para a Sociedade Civil, bem como, montagens de editais e projetos, etc.;
- Utilização do FMDCA para despesas em contratação de empresas para a produção de Conferências, Palestras, Seminários, etc., e para participação das mesmas, sendo estas Municipais, Estaduais e/ou Federais, bem como para o pagamento de diárias, entre outros, pertinentes aodescolamento e permanência nos locais;
- Utilização do FMDCA para despesas em ações mensais, para datas comemorativas, de fortalecimento e fomentação a políticas de defesa e promoção da Criança e do Adolescente;
- Utilização do FMDCA para despesas na viabilização de transporte para as diligências Municipais, Estaduais e/ou Federais, incluindo a contratação de terceiros, para aluguéis de ônibus, vans, entre outros pertinentes ao COMDICA.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º-A secretaria-executiva formara em conjunto aos conselheiros uma comissão provisória que construirá em conjunto com os demais conselheiros um edital para eleição das novas instituições, sendo publicado em site oficial pelo mínimo 30 dias antes das eleições, já indicando a data, local e horário para proceder a eleição do novo conselho, os quais farão parte dos próximos 2 anos deste conselho as organizações da sociedade civil, devidamente registradas e habitadas.

§ 1º – A eleição se dará em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira chamada, com qualquer número de entidades presentes.

§ 2º – Na escolha da representação das entidades, a Entidade será titular no Conselho, podendo substituir seus representantes segundo as suas necessidades, exceto as que comporem a Presidência ou a vice presidência.

§ 3º - Em até 3 dias úteis após a eleição das Organizações da sociedade civil ,os interessados deverão ter inscritas no conselho por e-mail oficial do conselho, as chapas para compor a nova presidência e vice presidência. Em até dez dias úteis a secretária executiva deverá fazer chamamento de reunião extraordinária deste conselho, com pauta única para eleição da chapa que irá compor os próximos dois anos a presidência e a vice presidência, sendo permitida uma recondução.

§ 4º – As secretárias poderão renovar os nomes dos servidores que farão parte deste conselho, com a devida anuência do próprio servidor segundo as suas necessidades, exceto se servidor estiver eleito como membro da diretoria: Presidente , vice presidente , primeiro ou segundo secretário.

Art. 52º- Até 30 (trinta) dias após a eleição de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para Primeiro e Segundo Secretários.

§ único – As Comissões Temáticas serão nomeados para a nova gestão, imediatamente à necessidade de suas existências.

Art. 53º- Os casos omissos serão resolvidos pela plenária deste Conselho.

Art. 54º- O Presente Regimento interno entrará em vigor na data de sua homologação.

Rio Grande 20 de janeiro de 2024.